

REPROVADO  
em 18/03/24  
J. Zambatti  
Assinatura

## Veto 02/2024 ao projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo nº 002/2024

Vista Alegre, 01 de março de 2024

Prezados senhores membros do Poder Legislativo do Município de Vista Alegre,

No exercício das prerrogativas conferidas pelo cargo que ocupo, venho por meio deste manifestar meu veto ao Projeto de Lei nº 002/2024, que versa sobre **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS (VEREADORES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual, após análise criteriosa, é considerada inadequado.

A concessão de aumentos de salários deve obedecer estritamente à legislação vigente e aos Princípios da Administração Pública, principalmente da razoabilidade e proporcionalidade. Logo, um aumento de 4,62%, com base na inflação medida pelo IPCA/IBGE, se mostra contrário ao interesse público adjacente a matéria.

Têm-se que ter em mente que o índice passível de aplicação tem como teto a quantia de 4,62%, e deve ser utilizado com ressalvas diante do grande impacto econômico que causará ao Poder Público pela pequena dimensão do município e enxuta administração que se realiza.

Atualmente, o município de Vista Alegre gasta 48,07% (Poder Executivo 45,17% + Poder Legislativo 2,90%) de sua arrecadação (Receita Corrente Líquida) com folha salarial, o que impacta diretamente na disponibilidade financeira para executar projetos importantes para a população local, comprometendo a saúde financeira do município. Tais gastos excessivos podem acarretar desequilíbrio fiscal, comprometendo a capacidade de investimento em áreas prioritárias para o desenvolvimento local.

A medida não parece ter sido devidamente avaliada quanto ao seu impacto orçamentário e financeiro. É imperativo que qualquer aumento de despesa seja precedido de um estudo minucioso de seu impacto nas contas públicas, garantindo assim a sustentabilidade das finanças municipais a longo prazo.

Diante dos argumentos apresentados, **VETO** o projeto de Lei nº 002/2024, pois tal projeto, além de contrariar princípios fundamentais da Administração Pública, pode comprometer a estabilidade financeira do município e a paridade de gastos entre os poderes, indo na contramão do interesse público.



**Zairo Riboli**  
**Prefeito Municipal**